

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

PROJETO DE LEI Nº 74/2017.

DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

**ALTERA A LEI Nº. 2.296/12 QUE  
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E  
REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DO IDOSO – CMI.**

**Art. 1º.** Fica constituído o Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações, em nível municipal, dirigido à proteção e à defesa dos direitos do idoso, com atribuições de caráter propositivo, normativo e fiscalizador das ações governamentais destinadas a assegurar o bem estar dos idosos.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Idoso – CMI, como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – elaborar e aprovar seu regimento interno, submetendo-o a homologação do Poder Executivo;

II – formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas, de acordo com a Política Nacional do Idoso Lei 8.842/1994 (PNI), Política Estadual do Idoso Lei 11.517/2000 e Política Municipal do Idoso (PMI).

III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar a Política Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral ao idoso;

IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso (Nacional, Estadual e Municipal) em articulação com os Planos Setoriais;

V – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 8º, V da Lei Federal nº 8.842/94;

VI – zelar pela efetiva descentralização político administrativo, e pela co-participação de organizações representativas dos idosos na formulação dos



idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de Atendimento ao Idoso.

VII – Promover, estudos, pesquisas, debates e projetos, bem como outras iniciativas pertinentes relativas as condições de vida de saúde e de lazer, assegurando-lhes saúde, tranquilidade, segurança, primando assim pela continuidade de sua autonomia, independência e inserção social no processo do envelhecimento.

VIII - acompanhar e avaliar a execução de convênios e contratos das entidades públicas, privadas, filantrópicas, onde foram aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

IX – Conhecer, considerar, avaliar e providenciar acerca dos fatos e denúncias, referentes a tratamentos lesivos aos direitos dos idosos e sobre agressões físicas ou morais praticadas contra os mesmos.

X – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução da Política Municipal do Idoso através da promoção de fóruns, conferências, seminários e equivalentes, destinados a identificar e debater com os órgãos governamentais e não governamentais as questões pertinentes a temática do envelhecimento, propondo a busca de possíveis soluções que atendam as vulnerabilidades pertinentes aos idosos.

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política do Idoso;

XII – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas a valorização do Idoso;

XIII – articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atua na área do idoso;

XIV – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal do Idoso;

XV – fiscalizar a execução orçamentária do Fundo Municipal do Idoso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal do Idoso – CMI, é composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais representam paritariamente instituições governamentais e não-governamentais.

§ 1º. Os representantes dos órgãos governamentais serão escolhidos dentre pessoas com conhecimento da realidade social e assistencial do Idoso, indicados e nomeados por ato do Prefeito Municipal, oriundos das seguintes secretarias:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Um representante da Secretaria Municipal da Administração
- e) Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 2º. Os representantes dos órgãos não governamentais serão escolhidos dentre pessoas com conhecimento da realidade social e assistencial do Idoso, indicados e nomeados por ato do Prefeito Municipal, oriundos das seguintes entidades com um representante e seu respectivo suplente:

- a) Dois representante dos Grupos de Terceira Idade, sendo um dos Grupos do interior e outro da cidade;
- b) Um representante da Coordenação da Terceira idade.
- c) Um representante ligado à área de gerontologia e ou geriatria;
- d) Um representante da Associação dos Professores Aposentados de Arroio do Tigre (APAAT).

§ 3º. Os representantes do Conselho serão indicados por seus órgãos de origem na condição de titular e suplente, mediante correspondência de solicitação da indicação, tendo 10 (dez) dias para fazê-lo.

**Art. 4º.** Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-lo, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do Conselho.

**Art. 5º.** A função de conselheiro do Conselho Municipal do Idoso, não remunerada, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinados pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

**Art. 6º.** O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal do Idoso – CMI é de 02 (dois) anos, facultada uma recondução ou reeleição.

§ 1º. Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º. Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.

**Art. 7º.** Perderá o mandato e fica vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 03 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, salvo justificativa aprovada pelo Conselho Pleno.

§ 1º. Na perda do mandato de conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 2º. Na perda de mandato de conselheiro titular, de órgão não governamental, assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade, pela ordem numérica da suplência, indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

- I – Conselho Pleno;
- II – Diretoria;
- III – Secretaria Executiva.

§ 1º. O Conselho Pleno, órgão soberano do Conselho Municipal do Idoso, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.

§ 2º. A Diretoria é composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e à ela



representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.

§ 3º. À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.

§ 4º. A representação do conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.

**Art. 9º.** A Secretaria Municipal da Assistência Social, à qual se vincula o Conselho Municipal do Idoso, compete coordenar e executar a Política Municipal do Idoso, elaborando diagnósticos anuais sob fiscalização e deliberação do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 10.** As Organizações de Assistência Social responsáveis por execução de programas de atendimento aos idosos devem submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 11.** Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à criação, instalação e funcionamento do Conselho Municipal do Idoso e da Secretaria Executiva, junto a Secretaria Municipal da Assistência social.

**Art. 12.** Para atendimento das despesas de instalação e manutenção do Conselho Municipal do Idoso, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, podendo, para tanto, movimentar recursos dentro do orçamento, no presente exercício.

**Art. 13.** O Conselho Municipal do Idoso terá 30 (trinta) dias para elaborar e colocar em discussão e aprovação pelo Conselho Pleno o regimento que regulará o seu funcionamento.

§ 1º. O regimento interno aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso, será homologado pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Qualquer alteração posterior do regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros do Conselho Municipal do Idoso.



*Celeiro do Centro Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.296/2010, de 07 de agosto de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em  
31 de agosto de 2017.**



**MARGIANO RAVANELLO**

*Prefeito Municipal*



**ALTEMAR RECH**

*Secretário Municipal da Administração*

**Construindo um Arroio do Tigre Melhor - Administração 2017/2020**

Rua Carlos Ensslin, 165 - Fone: (51) 3747-1122 - CEP 96950-000 - ARROIO DO TIGRE - RS

E-mail: [prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br](mailto:prefeitura@arroiodotigre.rs.gov.br) - Site: [www.arroiodotigre.rs.gov.br](http://www.arroiodotigre.rs.gov.br)



### JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal n.º 2.296/2012, de 07 de agosto de 2012, que dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, do Município de Arroio do Tigre.

Após reuniões e discussões do Conselho Municipal do Idoso, aportaram ao Executivo, propostas com alterações a serem introduzidas na Lei n.º 2.296/2012.

No artigo 1º, a mudança é quanto ao Conselho Municipal do Idoso que tinha apenas caráter de órgão deliberativo e consultivo, passa a ser também órgão de caráter propositivo, normativo e fiscalizador.

No artigo 2º da Lei 2.296/2012, quanto as competências do Conselho Municipal do Idoso, as alterações propostas estão inseridas nos incisos I, II, III, IV, V, VII, IX e X, sendo acrescentados os incisos XIV e XV, com vistas à adaptar as competências com as demais leis, que serão encaminhadas à esta Casa Legislativa, como a Política Municipal do Idoso e o Fundo Municipal do Idoso.

As mudanças do Artigo 3º são correspondentes à composição do Conselho, havendo alterações dos representantes não-governamentais conforme proposto nas alíneas, “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, que serão escolhidos dentre pessoas com conhecimento da realidade social e assistencial do Idoso, indicados e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

O artigo 9º passará a ter a seguinte redação: “A Secretaria Municipal da Assistência Social, à qual se vincula o Conselho Municipal do Idoso, compete coordenar e executar a Política Municipal do Idoso, elaborando diagnósticos anuais sob fiscalização e deliberação do Conselho Municipal do Idoso”.

Com essas inovações se pretende avançar e criar uma expectativa melhor para a terceira idade do nosso Município, que a cada dia que passa está se organizando mais e melhor, para que os idosos tenham um padrão de vida mais humano, com mais bem-estar e que possam gozar da felicidade de uma



*Celeiro do Centro Serra*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**

existência bem vivida.

Diante de todo o exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em  
31 de agosto de 2017.

  
**MARCIANO RAVANELLO**

*Prefeito Municipal*

  
**ALTEMAR RECH**

*Secretário Municipal da Administração*